



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 9/2018- 260203– Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Prainha - PA, para aquisição de material técnico hospitalar, material odontológico e insumo laboratorial para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Prainha - PA.

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Prainha - PA, através da secretaria municipal de saúde deflagrou processo licitatório para aquisição de material técnico hospitalar, material odontológico e insumo laboratorial para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Prainha - Pa.

E, para verificação da formalidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a presidente da Comissão Permanente de Licitação parecer jurídico desta Procuradoria.

É o relatório, passo a opinar.

II - PARECER:

A Prefeitura municipal de Prainha - PA, através da secretaria municipal de saúde deflagrou processo licitatório para aquisição de aquisição de material técnico hospitalar, material odontológico e insumo laboratorial para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Prainha - Pa.

O processo está em ordem e o objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura e da mesma forma detalhado o edital, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação pela secretária de finanças (Departamento de Contabilidade) do município de Prainha a existência de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA JURÍDICA

Em vista do valor total estimado da despesa e a prestação de serviço ser comum, foi eleita como modalidade de licitação Pregão Presencial, por se enquadrar dentro do limite previsto na 10.520/02 e na Lei 8.666/93, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

III – CONCLUSÃO:

Ato contínuo, após a análise do processo em epigrafe, nota-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, da forma que se encontram, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, após a análise das minutas em epigrafe, **OPINAMOS** que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38 “caput” e parágrafo único, da lei 8.666/93. Devendo proceder à respectiva **PUBLICAÇÃO**, e posterior recebimento e julgamento da habilitação dos licitantes e julgamentos das respectivas propostas.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Prainha/PA, 28 de Fevereiro de 2018.

GABRIEL SOUZA
Procurador Municipal
OAB/Pa. 22.684